



Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Estado de Pernambuco

Objeto de Lei Nº 004 / 2024, QUE "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Tramitado às Comissões de: JUSTIÇA e PENAÇÃO

FINANÇAS e ORÇAMENTO

Aprovado em 1ª Discussões em

27 / 02

Zacarias Gesse Perreira dos Santos
-Presidente-

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em

29 / 02 / 2024

Zacarias Gesse Perreira dos Santos
-Presidente-

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1441, DE 01/03/2024



Gabinete do Prefeito de Sairé (PE), sexta-feira, 26 de janeiro de 2024.

MENSAGEM Nº 004/2024

SENHOR PRESIDENTE, ILUSTRES VEREADORES E VEREADORA.

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 004/2024, que “**Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sairé, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências**”.

Como é cediço em 06 de maio de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, fixando-o na importância financeira não inferior a 02 (dois) salários mínimos, de sorte que a presente propositura garante aos nossos servidores o piso salarial mínimo nacional vigente.

Outrossim, é cediço que através do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, restou fixado o valor do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R\$1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), refletindo diretamente no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Desta feita, restando individualizadas a motivação e abrangência da matéria de mérito inclusa na proposta legislativa ora submetida à apreciação dos nobres Edis, conto com a atenção de Vossas Excelências no sentido de deliberar a matéria com a brevidade que o caso exige.

Sendo estas as razões que nos levaram a submeter à apreciação do ilibado Poder Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei, esperamos contar com a habitual atenção dispensada pelos nobres parlamentares às nossas proposições legislativas, resultando na sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102
905463

Assinado de forma
digital por GILDO
PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.01.26
09:12:56 -03 00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



GOVERNO MUNICIPAL
SAIRÉ
Trabalhando junto com o povo

Palácio Municipal José Batista dos Santos

GABINETE DO
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Sairé
PROTOCOLO CENTRAL
PUBLICADO DO QUADRO DE AVISOS

Data 20/02/2024 HRS 10:30

Eduardo Oliveira
Assinatura/Nome

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS
DA EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, que passa a ser fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) para o exercício financeiro 2024, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. O piso salarial previsto nesta Lei é referência para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inclusas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, e retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), sexta-feira, 26 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 1ª Votação
Em 27/02/2024

Assinatura

GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905
463

Assinado de forma digital por
GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Data: 2024.01.26 09:13:13
+03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Câmara Municipal de Sairé
Aprovado Em 2ª Votação
Em 29/02/2024
Assinatura

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

RELATOR - FERNANDO CABRAL DE ARRUDA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 004/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que,

Página 1 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas, nos termos do disposto pelo **artigo 59 e seus incisos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

VOTO DO RELATOR

Considerando a **competência constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo**, de apresentar Projeto de Lei para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sairé, **não há vício de iniciativa.**

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei em análise tem fundamento legal na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO.**

Câmara Municipal de Sairé, em 21 de fevereiro de 2024.

FERNANDO CABRAL DE ARRUDA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Página 2 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



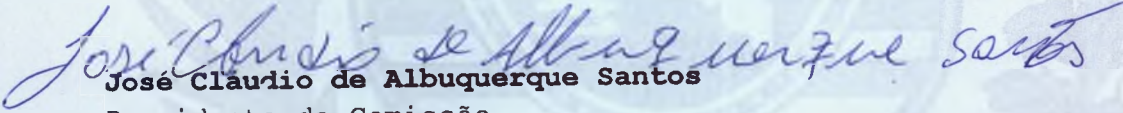
Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2024, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador Fernando Cabral de Arruda, do PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Cláudio de Albuquerque Santos, Fernando Cabral de Arruda e Alexandra Rejane da Silva.

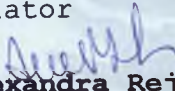
Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente** à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Sairé, em 21 de fevereiro de 2024.


José Cláudio de Albuquerque Santos
Presidente da Comissão

~~Ozéias Caetano da Silva~~
Relator


Alexandra Rejane da Silva
Membro

FERNANDO CABRAL DE ARRUDA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

RELATOR - ALEXANDRA REJANE DA SILVA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI N° 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado PROJETO DE LEI N° 004/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposições submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade, nos termos do disposto pelo **artigo 61 e seus incisos**, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Página 1 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui



Constata-se que a medida é de natureza legislativa, acordo com o **Artigo 61**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo, de apresentar Projeto de Lei para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sairé, não há vício de iniciativa.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei em análise tem fundamento legal na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, logo, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Sairé, em 21 de fevereiro de 2024.

Alexandra Rejane da Silva
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2024, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador José Cláudio de Albuquerque Santos, do PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**. Estiveram presentes os Senhores

Página 2 de 3



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

O futuro de Sairé passa por aqui

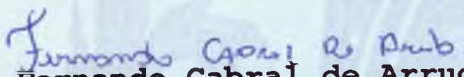


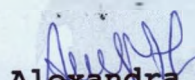
Vereadores Fernando Cabral de Arruda, Alexandra Rejane da Silva e Severino Fernandes da Silva.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, encaminhado a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Sairé, em 21 de fevereiro de 2024.


Fernando Cabral de Arruda
PRESIDENTE


Alexandra Rejane da Silva
RELATOR


Severino Fernandes da Silva
MEMBRO



Gabinete do Prefeito de Sairé (PE), 01 de março de 2024.

OFÍCIO GP nº 057/2024.

AO: PODER LEGISLATIVO,
CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

REF: EMCAMINHA LEI 1441/2024, QUE DISPÕE : REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ,
SR. ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, com fundamento no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Lei Municipal nº 1441/2024, que dispõe SOBRE : REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GILDO PONTES
DE
ARRUDA:031029
05463

Assinado de forma digital
por GILDO PONTES DE
ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.03.01
09:15:08 -03'00'

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Câmara Municipal de Sairé
Protocolo Geral

Recebido Em 01/03/2024

Edmundo Oliveira
Assinatura

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19



LEI Nº 1441, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICADO

EM 01/03/24
GABINETE DO PREFEITO

ASSINATURA

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o PROJETO DE LEI Nº 004/2024, de autoria do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade, que passa a ser fixado no valor de **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)** para o exercício financeiro 2024, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. O piso salarial previsto nesta Lei é referência para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inclusas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, e retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), , 01 de março de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA:03102905463
Assinado de forma digital por GILDO PONTES DE ARRUDA:03102905463
Dados: 2024.03.01 09:14:36 -0100

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Avenida Cel. José Pessoa, S/N
Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000
Tel.: (81) 3748-1156 – Site: www.saire.pe.gov.br
CNPJ: 10.122.307/0001-19